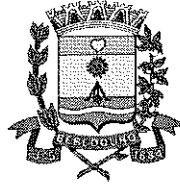


ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei n. 29/2010

OBJETO Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2010
OEP/0142/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em Sessão Extraordinária**, o Projeto de Lei que **dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências**.

A matéria em questão visa a instalação da sede da ABF (Associação Bebedourense de Ferreomodelismo e Memória Ferroviária), Salão de Exposições, Salão do Museu de Modelismo Eduardo Andréa Matarazzo, lanchonete, Exposição de locomotivas e Vagões e o próprio museu de autos e armas antigas Eduardo Andréa Matarazzo, é uma associação sem fins lucrativos, que reúne um grupo de pessoas com múltiplos hobbies. Tratam com todos os tipos de modelismo, indo do férreo até o aéreo, passando pelo de autos com motores a gasolina até aos de plástico, metal e mesmo papel.

Fazem maquetes ferroviárias com um número tão elevado de peças, que seu encontro anual se tornou referência nacional, sendo classificado por revistas especializadas como o maior do país e um dos maiores da América do Sul.

Hoje conta em sua associação, mais de 25 maquetes de associados, mais o material complementar, o que demanda o uso de muito espaço para o armazenamento. Tem participantes com mais de 700 peças entre vagões e locomotivas. Outros, com um número elevado de aviões e carros, tudo caro e de extrema delicadeza.

Tem a intenção de construir no local a sede definitiva que é composta de 05 prédios, tal a sua necessidade, além disto, são depositários de tudo o que Eduardo Andrea Matarazzo colecionou durante toda a sua vida. Material ainda sem um levantamento total, mas, que por si só já justifica a construção de um local para a exposição, uso e conservação de tudo. O que já seria também único no Brasil, visto que tal acervo não existe, no conhecimento da associação, em nenhuma outra localidade de São Paulo, que dirá no restante do país.

Ele construiu uma das maiores maquetes de ferreomodelismo das Américas, toda em material importado, talvez único no país, tudo foi avaliado, em visitas preliminares e sem atentar a detalhes, em algo ao redor de R\$3.000.000,00. Isto somado ao que tem é, sem a menor dúvida, o maior acervo nacional em se tratando de modelismo, o que necessita de construção de um local adequado e com condições necessárias para o abrigo de peças neste montante de qualidade inquestionável. Isto é uma preciosidade inestimável.

Está sendo iniciada a construção da maquete de ferreomodelismo com as medidas de 14,00m x 36,00m, de grandes dimensões.

Possui todo o material do Museu do Ferroviário e muito material de ferrovia, ainda não exposto por falta de espaço.

2010/03/01 19:19:22

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709,920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Ainda dentro dos projetos elaborados, tem o espaço pensado para a construção do novo museu de autos Eduardo Andrea Mattarazzo, numa concepção moderna e em local mais adequado, longe das intempéries pelas quais este museu tem passado.

O espaço solicitado justifica pelo número elevado de visitantes em torno de 5.000 nos dias de evento e posteriormente com a visita de grupos escolares de Bebedouro e região.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Anexamos ao projeto planta e matrículas da área em questão.

Cordialmente


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP

“Deus seja Louvado”





PROJETO DE LEI 29 /2010

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à **ABF – ASSOCIAÇÃO BEBEDOURENSE DE FERREOMODELISMO E MEMÓRIA FERROVIÁRIA, CNPJ nº 10.207.474/0001-62**, entidade jurídica sem fins lucrativos, sediada à Avenida dos Antunes, 131- centro – Bebedouro-SP, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, para sede da **ABF, Salão de Exposições, Salão do Museu de Modelismo Eduardo Andréa Matarazzo, lanchonete, Exposição de locomotivas e Vagões e o próprio museu de autos e armas antigas Eduardo Andréa Matarazzo**, abaixo descrito:

Uma área de Terra composta pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, matrículas no CRI local nº. (s) 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029 respectivamente, localizados no antigo Parque de Exposições Odilon Januário da Costa.

“Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 446,09 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com a área em descrição, e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em uma distância de 44,26 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda o lote de 09 de Cadastro Municipal nº 082.164.001-00, matrícula no CRI local 27.030; daí deflete à direita e segue por uma distância de 161,82 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 07; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 08; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 09, confrontando do marco 06 ao marco 09, à esquerda com a estrada municipal de rodagem, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 10; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 11, confrontando do marco 10 ao marco 11, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 11,46 metros até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 44.324,85 metros quadrados”. Referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ART. 2º - O imóvel objeto da presente concessão de uso, destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos, contados da data da publicação da presente Lei.

ART. 4º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, será de responsabilidade da concessionária.

ART. 5º - Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

ART. 6º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

ART. 7º - Deverá, em qualquer hipótese o uso do bem ora cedido, garantir a preservação do meio ambiente.

ART. 8º - Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obrigase a devolver à concedente, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

ART. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de março de 2010

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”



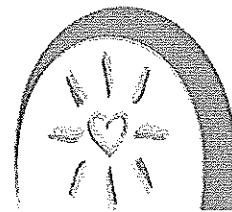


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

MEMORIAL DESCRITIVO

Uma área de Terra composta pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, matrículas no CRI local nº. (s) 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029 respectivamente, localizados no antigo Parque de Exposições Odilon Januário da Costa.

"Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 446,09 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com a área em descrição, e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em uma distância de 44,26 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda o lote de 09 de Cadastro Municipal nº 082.164.001-00 , matrícula no CRI local 27.030 ; daí deflete à direita e segue por uma distância de 161,82 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 07; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 08; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 09, confrontando do marco 06 ao marco 09, à esquerda com a estrada municipal de rodagem, e à direita com a área em

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005610-9
Mat 1893



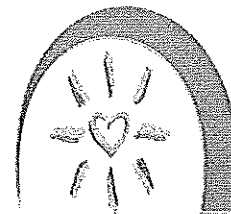


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



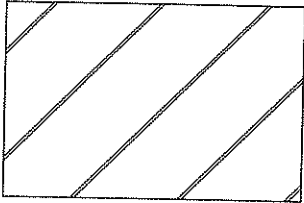
BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 10; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 11, confrontando do marco 10 ao marco 11, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 11,46 metros até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 44.324,85 metros quadrados". Referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029.

Bebedouro /SP , 26 de Fevereiro de 2010

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA/SP 506.005.510-9





ÁREA A SER CONCEDIDA

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat. 1893



F:\VOTOS ADMINISTRATIVOS\Cabeçalho Ofícios Adm 2009_2012\Cabeçalho Prefeitura JPG.jpg

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ADM. 2009/2012	DATA	NOME
	DES. 26/02/2010	
	REV.	
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	ART:	
	ESCALA 1:2000	PESO kg
TÍTULO : PROJETO DE ÁREA PARA CONCESSÃO DE USO , AFIM DE ABRIGAR A SEDE DA ASSOCIAÇÃO BEBEDOURENSE DE FERREOMODELISMO E MEMÓRIA FERROVIÁRIA	AREA	Indicadas
	DESENHO Nº	FOLHA 01/01

IMÓVEL :- UMACLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paicol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol esquina com a alça de acesso da Variante Hamleto Stamato, de formato irregular, contendo uma área de 8,941,11m², que assim se descreve: -"Inicia-se na confluência deste com a alça de acesso da Variante Hamleto Stamato antiga Variante de acesso à Rodovia Estadual Matão-Hebedourc, deste deflete a direita com curva de concordância de 11,46 metros de desenvolvimento, confrontando a esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deste segue na alça de acesso da Avenida Ol em uma distância de 60,28 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 121,25 metros, confrontando a esquerda com o lote 03 e a direita com a área em descrição; deste deflete novamente a direita e segue em linha reta em uma distância de 64,03 metros, confrontando a esquerda com o lote 01 e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 19,50, confrontando a esquerda com a estrada municipal e a direita com a área em descrição; daí deflete a esquerda com curva de concordância de 25,03 metros de desenvolvimento, confrontando a esquerda com a estrada municipal e a direita com a área em descrição; deste segue em linha reta em uma distância de 5,94 metros, confrontando à esquerda com a estrada municipal e a direita com a área em descrição; daí deflete a direita com curva de concordância de 8,15 metros de desenvolvimento, confrontando à esquerda com a estrada municipal e a direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto inicial de descrição, em uma distância de 58,01 metros, confrontando a esquerda com a alça de acesso da Variante Hamleto Stamato (antiga Variante de acesso à Rodovia Estadual Matão-Bebedouro) e a direita com a área em descrição, totalizando uma área de 8,941,11m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 074.150.001-00; **PROPRIETÁRIA :-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ/MF nº 45.709.920/0001-11; **TÍTULO AQUISITIVO :-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício de comarca, livro nº 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº 0.514; Escritura de 30 de maio de 1.985 do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob a matrícula nº 2.485, atualmente objeto da matrícula nº 27.021, datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu, *Silvia Cristina B. de Ságuas* (Silvia Cristina B. de Ságuas), Esc. Autorizada a datilografar, conferir e assinar.

OFICIAL DE REGISTRO**DE IMÓVEIS**Bel. José Roberto Silveira
OficialDébora L. Souza Silveira
Oficial Subst.Cedálta P. Vieira Berenguel
Silvia C. S. RodriguesMarta Helena G. R. Souza
Escritoras Autorizadas**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 13 de 08 de 2009

Leverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

SELOS PAGO
POR VERBA

CARTÓRIO MUNICIPAL

BEBEDOURO

MATRÍCULA

27024

FICHA

24

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Faiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo com frente para a Avenida 01 de formato retangular, que assim descreve: "Inicia-se na confluência deste com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 73,74 metros, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 121,25 metros, confrontando a esquerda com o lote 04 e a direita com a área em descrição; deste deflete novamente a direita e segue em linha reta em uma distância de 73,74 metros, confrontando a esquerda com o lote 02 e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 121,25 metros, confrontando a esquerda com o lote 02 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 8,941,11m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº075.161.001-00; PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho nº45, inscrita no CNPJ/NE nº45.709.920/0001-11; TÍTULO AQUISITIVO:- Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 199, fls. 393, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº9.514; Escritura de 31 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº160, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985 sob o R.03 da matrícula nº2.485, atualmente objeto da matrícula nº27.021 datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu, *[Assinatura]* (Silvia Christina S. Rodrigues), Acc. Autorizada a datilografar, conferi e assinou.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

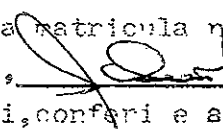
CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 13 de 08 de 2009

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

SELOS PAGO
 POR VERBA

CARTEIRA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 07

IMÓVEL :- UMÁ ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Piol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol, de formato retangular, que assim se descreve: - "Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 73,74 metros, confrontando a esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 121,25 metros, confrontando a esquerda com o lote 05 e a direita com a área em descrição; deste deflete novamente à direita e segue em linha reta em uma distância de 73,74 metros, confrontando a esquerda com o lote 01 e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial de descrição em uma distância de 121,25 metros, confrontando a esquerda com o lote 031 e a direita com a área em descrição totalizando uma área de 8,941,11m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 076.162.001-00; **PROPRIETÁRIA :-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, inscrita no CNPJ nº 45.709.920/0001-11; **TÍTULO AQUISITIVO :-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no Livro 2, fls. 14 sob o R. 1 da matrícula nº 9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R. 03 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto da matrícula nº 27.021, datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2005. Su,  (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada em cartografia, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Gedalla P. Vieira Berenguel
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIFICAÇÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 13 de 08 de 2005

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

SELOS PAGO
 POR VERBA

CARTELA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 11

MATRÍCULA

27026

FICHA

26

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL :- UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 01, com as seguintes divisas e confrontações; "Inicia-se na confluência deste com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 77,43 metros, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 61,44 metros, confrontando à esquerda com o lote 06 e a direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 61,65 metros, confrontando à esquerda com propriedade de Henrique Alberto da Silva Júnior e a direita com a área em descrição, deste deflete novamente à direita e segue em linha reta em uma distância de 62,47 metros, confrontando à esquerda com o lote 01 e a direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 121,25 metros, confrontando à esquerda com o lote 04 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 8,941,11m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 078.162.001-00; **PROPRIETÁRIA :-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stankato Sobrinho, nº 48, inscrita no CNPJ/ME nº 45.709.920/0001-11; **TÍTULO ADQUIRITIVO :-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº 2.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto da matrícula nº 27.021, datada de 26/07/2005, Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu, Joana (Sílvia Christina S. Topoligues Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Sílvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 13 de 08 de 2009

SELOS PAGO
POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

CAMARA MUNICIPAL DE
 BEBEDOURO
 12

IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paió1, antes denominada Sítio Mossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 01, com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se na confluência deste com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 49,33 metros, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e a direita com a área em descrição; desta do flanco a direita e segue em linha reta em uma distância de 56,64 metros, confrontando a esquerda com o lote 07 e a direita com a área em descrição; desta do flanco a direita e segue em linha reta em uma distância de 48,57 metros, confrontando a esquerda com propriedade de Henrique Alberto da Silva e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 61,44 metros, confrontando a esquerda com o lote 05 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.853,47m². Imóvel cadastrado no Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº079.163.001-00. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público sediada nesta cidade de Bebedouro, na Praça José Starato Sobrinho nº45, inscrita no CNPJ/ME nº 45.709.920/0001-11; **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escritura de 04 de julho de 2005 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls.391, registrada no Livro 02, fls.14 sob o R.1 da matrícula nº9.514; Escritura de 30 de maio de 2005, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº152, fls.46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº2.485, atualmente objeto de matrícula nº27.021, datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2005. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a ditilografar, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.
Gedália P. Vilela Berenguel
Silvia C. S. Rodrigues
Maira Helena G. R. Souza
Escriventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paul

CERTIDÃO

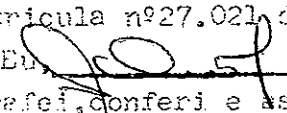
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 13 de 08 de 2005

SELOS PAGO
POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
13

IMÓVEL:- Uma gleba de terras, desmembrada da Fazenda Peiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 52,83 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 51,27 metros, confrontando à esquerda com o lote 08 e a direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 53,10 metros, confrontando à esquerda com propriedade Ademir Carlos Berto e a direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial de descrição em uma distância de 56,64 metros, confrontando à esquerda com o lote 06 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.853,47m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº080.163.001-00; **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho, nº45, inscrita no CNPJ/MP nº45.709.920/0001-11; **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº2.485, atualmente objeto da matrícula nº27.021, datada de 26//07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu,  (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada e Cartógrafo, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como cartidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 13 de 08 de 2009

SELOS PAGO
 POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

CARTELA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 14

27029

29

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca do Bebedouro, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 59,74 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 44,26 metros, confrontando à esquerda em linha reta em uma distância de 44,26 metros, confrontando à esquerda com o lote 09 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 60,15 metros, confrontando à esquerda com propriedade de João da Silva e a direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 51,27 metros, confrontando à esquerda com o lote 07 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.853,47m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº CP1.164.001-00. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca do Bebedouro, na Praça José Otamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ/ME nº 08.700.988/0001-11; **TÍTULO ACQUISITIVO:-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas de 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 de matrícula nº 9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto da matrícula nº 27.031 datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu, _____ (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada a dar fé, confere e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.
Gedilla P. Vieira Berenguel
Silvia C. S. Rodrigues
Marta Helena G. R. Souza
Escrivas Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 13 de 08 de 2009

SELOS PAGO POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
15

MATRÍCULA

27030

FICHA

30

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - Uma gleba de terras, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes medidas e confrontações: - Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 67,83 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita com curva de concordância de 19,02 metros de raio, envolvendo, confrontando a esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deste segue em linha reta em uma distância de 27,39 metros, confrontando a esquerda com a estrada municipal e a direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 61,83 metros, confrontando a esquerda com propriedade de João de Silva e a direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial de descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial de descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial de descrição em uma distância de 44,26 metros, confrontando a esquerda com o lote 08 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.753,47m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 32.104.001-00; **PRECATÓRIA:** - PREFEITURA MUNICIPAL DE REBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Clemente Sobrinho, nº 45, inscrita no CNPJ/ME nº 45.709.920/0001-31; **TÍTULO:** - **ADMINISTRATIVO:** - Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício de Cartório, marca, livro 192, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº 9.314; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto da matrícula nº 27.021, datada de 20/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu, [assinatura] (Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferir e assinar.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Sílvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 8.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 13 de 08 de 2005

SELOS PAGO
 POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 226, da Lei Fed. n.º 8.015/73


CÂMARA MUNICIPAL DE REBEDOURO
 16



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.207.474/0001-62	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/06/2008
NOME EMPRESARIAL ABF - ASSOCIACAO BEBEDOURENSE DE FERREOMODELISMO E MEMORIA FERROVIARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV DOS ANTUNES	NÚMERO 131	COMPLEMENTO	
CEP 14.700-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **25/07/2008** às **15:35:54** (data e hora de Brasília).

Voltar



ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei n. 29/2010

OBJETO Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras
..providências..

Apresentado em sessão do dia 08/03/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/03/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4056/2010

Lei nº 4.108, de 10 de março de 2010,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de março de 2010.

OEP/0171 /2010/rd

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/2010

APROVADO EM 08/03/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS


JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

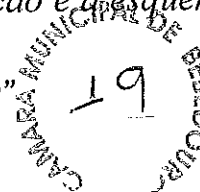
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou

e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, o imóvel de propriedade da municipalidade, consistente em uma área de terra composta pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, objeto das Matrículas nºs 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029 do CRI local, respectivamente, localizados no antigo Parque de Exposições Odilon Januário da Costa, a seguir descrita:

“Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 446,09 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com a área em descrição, e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em uma distância de 44,26 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda o lote de 09 de

“Deus Seja Louvado”



DIGITALIZADO

08/03/10 19:23:4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Cadastro Municipal nº 082.164.001-00, matrícula no CRI local 27.030; daí deflete à direita e segue por uma distância de 161,82 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 07; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 08; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 09, confrontando do marco 06 ao marco 09, à esquerda com a estrada municipal de rodagem, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 10; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 11, confrontando do marco 10 ao marco 11, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 11,46 metros até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 44.324,85 metros quadrados". Referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029".

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso, destina-se exclusivamente à instalação de entidades sem fins lucrativos que tenha entre seus objetivos a finalidade de exploração de atividades de museus ou correlatas, podendo efetivar sua sede, bem como instalar exposições e praças de alimentação.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, será de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de março de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2010: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre concessão de uso de imóvel.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que versa acerca de USO ESPECIAL de bem público municipal.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

VII - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por seu turno, existe no âmbito do "direito público" o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

"Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas." (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro - 14ª edição - Malheiros Editores, pág. 308)

Referida utilização poderá se dar via do instituto da CONCESSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

especial de bem público. Também não se deve confundir a **concessão gratuita de uso** com o **comodato**, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o *Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a **concessão de uso**, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.*

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231, o seguinte:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

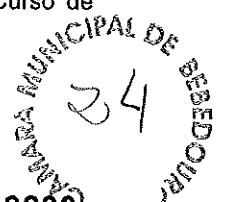
§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311

“Deus seja louvado”





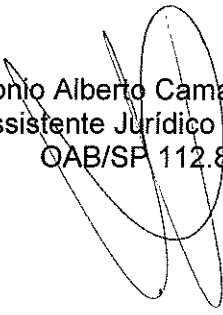
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei n. 29/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constituição válida

Sala das Comissões, 08 de março de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei n. 29/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 08 de março de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei n. 29/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulatória

Sala das Comissões, 08 de março de 2010.

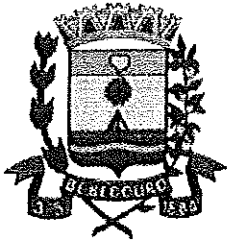

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/92/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/03, a Mensagem ao Projeto de Lei 29/2010, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4056/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4056/2010

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a dar em concessão de uso o imóvel de propriedade da municipalidade, consistente em uma área de terra composta pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029 do CRI local, respectivamente, localizados no antigo Parque de Exposições Odilon Januário da Costa, a seguir descrita:

"Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 446,09 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em uma distância de 44,26 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda o lote de 09 de Cadastro Municipal nº 082.164.001-00, matrícula no CRI local 27.030; daí deflete à direita e segue por uma distância de 161,82 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 07; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 08; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 09, confrontando do marco 06 ao marco 09, à esquerda com a estrada municipal de rodagem e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 10; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 11, confrontando do marco 10 ao marco 11, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,46 metros, até encontrar o marco inicial 01, confrontando à

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 44.324,85 metros quadrados. A referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029”.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente à instalação de entidades sem fins lucrativos que tenham entre seus objetivos a finalidade de exploração de atividades de museus ou correlatas, podendo efetivar sua sede, bem como instalar exposições e praças de alimentação.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

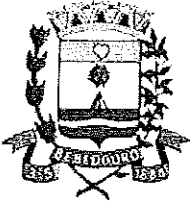
Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



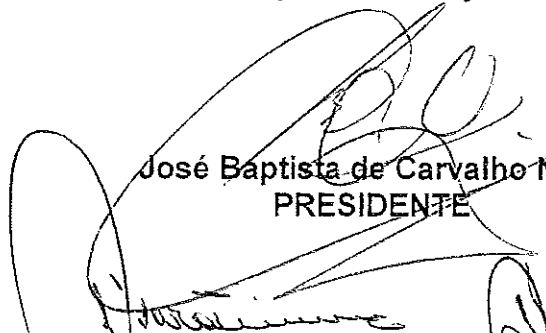



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4108 DE 10 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre concessão de uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a dar em concessão de uso o imóvel de propriedade da municipalidade, consistente em uma área de terra composta pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029 do CRI local, respectivamente, localizados no antigo Parque de Exposições Odilon Januário da Costa, a seguir descrita:

“Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 446,09 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em uma distância de 44,26 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda o lote de 09 de Cadastro Municipal nº 082.164.001-00, matrícula no CRI local 27.030; daí deflete à direita e segue por uma distância de 161,82 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademair Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 07; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 08; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 09, confrontando do marco 06 ao marco 09, à esquerda com a estrada municipal de rodagem e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 10; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 11, confrontando do marco 10 ao marco 11, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,46 metros, até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 44.324,85 metros quadrados. A referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029”.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente à instalação de entidades sem fins lucrativos que tenham

entre seus objetivos a finalidade de exploração de atividades de museus ou correlatas, podendo efetivar sua sede, bem como instalar exposições e praças de alimentação.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de março de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
“Deus seja Louvado”

